

Atuação do Estado no Domínio Econômico

DIREITO ADMINISTRATIVO

Marcos A. Perez





o desenvolvimento econômico é um dos vetores da Constituição e o Estado tem um papel nessa conquista

A Constituição cria uma caixa de ferramentas para tanto

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a **prestação de serviços públicos.**

em resumo

atuação direta

empresas

serviços

atuação indireta

regulação

fomento



serviço público

serviço público à francesa

Para DUGUIT o serviço público: *“é toda atividade cujo cumprimento deve ser regulado, assegurado e fiscalizado pelos governantes, por ser indispensável à realização e ao desenvolvimento da interdependência social”*



dois conceitos jurídicos ...



conceito amplo



conceito estrito

daí falar-se nos sentidos:

material

atividade voltada
às necessidades
coletivas

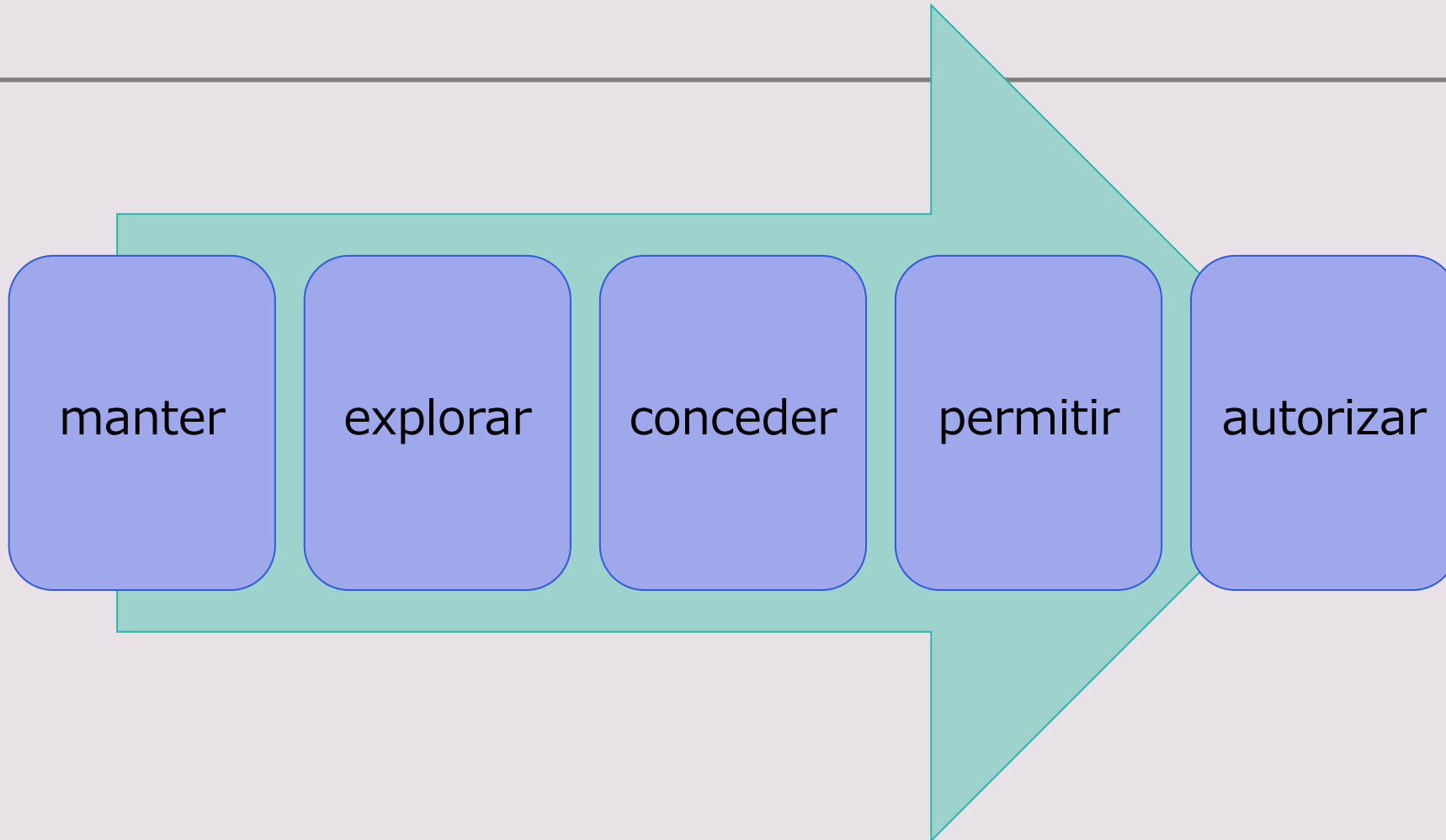
subjetivo

estado

formal

regime jurídico
público

constituição brasileira: art. 21



art. 21

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (...);

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros (...);

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres

princípios na lei 8.987/95

continuidade

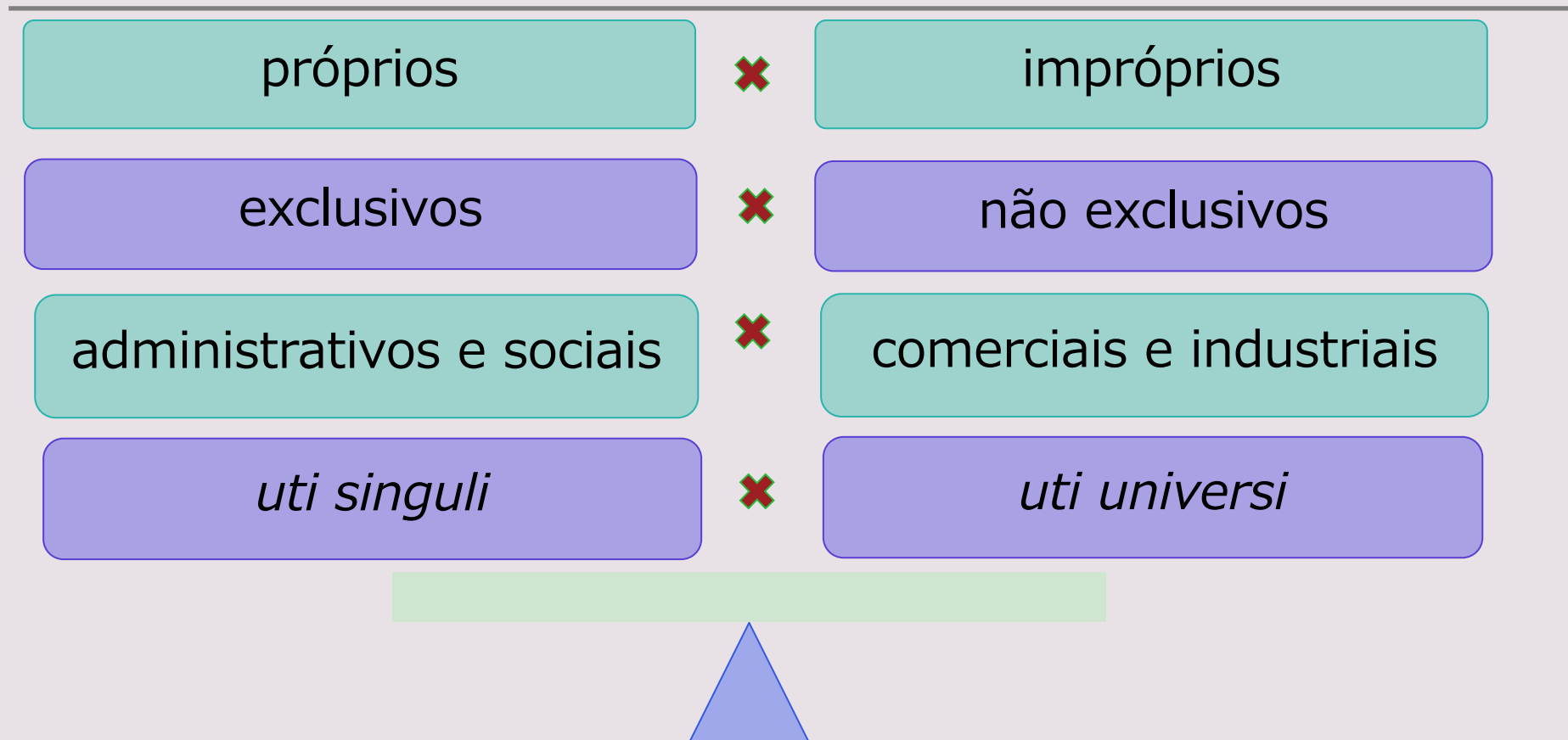
igualdade dos usuários

atualidade

modicidade tarifária

eficiência

classificação:



prestação delegada



concessão regulada pela lei 8.987/95



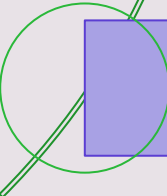
concessão patrocinada (lei 11.079/04)



concessão administrativa (lei 11.079/04)



permissão (lei 8.987/95, etc.)



autorização (lei 9.074/95, lei 9.472/97, etc.)



ATIVIDADE EMPRESARIAL DO ESTADO

tipos e características distintivas:

Empresa Pública

- Capital público (v. art. 3º, par. único, da Lei 13.303/2016)
- Liberdade de forma empresarial
- Prerrogativa de foro

Sociedade de Economia Mista

- Capitais público e privado
- Forma de S/A
- Não tem prerrogativa de foro

principais características comuns:

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Criadas mediante autorização legal

Predominância do direito privado com derrogações de direito público

Decisões são equiparadas a atos de autoridade

Vinculação aos fins definidos na lei instituidora

Pessoal regido pela CLT

Lei 13.303/2016

Estatuto jurídico da empresa estatal:



Transparência (art. 8º)



Integridade (art. 9º)



Governança (art. 13 e seguintes)



Licitações (art. 28 e seguintes)



**o regime das
empresas é
afetado pela
atividade que
realiza**

**o regime das
empresas é afetado
pela sustentabilidade
financeira da atividade
que realiza (v. lc
101/2000)**



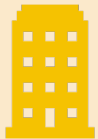
Empresa
Dependente

Empresa
não
Dependente

TERCEIRO GÊNERO



Empresa com participação minoritária



Empresa semiestatal

ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO GRU

